

Número do Tema Repetitivo	Questão Submetida a Julgamento	Tese Firmada	Situação do Tema	Assunto	Referência Legislativa	Data da afetação do Recurso ao rito dos repetitivos	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual	Processo(s) Paradigma(s)	Data do Julgamento do Tema	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado
5	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORES DE TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDOS. ANEXO 13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE - Os operadores de telemarketing, que utilizam fones de ouvidos, têm direito ao recebimento de adicional de insalubridade nos termos do Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE?	1. O reconhecimento da insalubridade, para fins do percebimento do adicional previsto no artigo 192 da CLT, não prescinde do enquadramento da atividade ou operação na relação elaborada pelo Ministério do Trabalho ou da constatação de extrapolação de níveis de tolerância fixados para agente nocivo expressamente arrolado no quadro oficial. 2. A atividade com utilização constante de fones de ouvido, tal como a de operador de telemarketing, não gera direito ao adicional de insalubridade, não somente por equiparação aos serviços de telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fones, para os fins do Anexo 13 da Norma Regulamentadora 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.	AFETADO	Adicional de Insalubridade (1666); Sucumbência (8874)	Arts. 5º, II e 7º, XXIII, da CF; art. 190 da CLT; Anexo 13 da NR-15 (Portaria 3.214/78 do MTE); Anexo II da NR-17 (Portaria 3.214/78 do MTE) e Súm. 448, I, do TST.	05/05/2016	WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	SBDI-1 Plena (45236)	RR (1008)	356-84.2013.5.04.0007	25/05/2017	02/06/2017	16/08/2017